



PILÕES
PREFEITURA

Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO nº 100.2021 - GAPRE- PMP

Pilões, 29 de Setembro de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Mateus da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

1ª DISCUSSÃO: 20 / 10 / 21
2ª DISCUSSÃO: 03 / 11 / 21
3ª DISCUSSÃO: 10 / 11 / 21
APROVADO EM: 10 / 11 / 21
REPROVADO EM: / /
POR: 06 VOTOS A 00

Antônio M da Silva
RESPONSÁVEL

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 016/2021


Sr. Presidente,

Conforme o que dispõe a Lei Orgânica do nosso município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

 **CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB**
RECEBIDO EM 06 / 10 / 21
AS 09 : 04 HORAS
RESPONSÁVEL

Recebido em, 06 / 10 / 2021

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2021, que dispõe sobre a reestruturação organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pilões/PB, bem como criação de cargos efetivos, extinção, readaptação e suas remunerações, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos integrantes do poder legislativo municipal.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgão da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar suas secretarias, assessorias e departamentos de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

É oportuno informar, que o município de Pilões/PB, teve a Lei 144/2009, declarada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, inconstitucional, contudo, se fez necessário estudo interno de cada secretaria para atualizar cada uma estrutura e setores, assim, houve a necessidade de criar novos cargos e extinguir alguns dos já existentes.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes.

O Projeto de Lei em comento, também foi elaborado com o que estabelece as normas da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus.



PILÕES
PREFEITURA

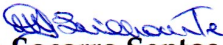
Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores e vereadoras que compõem esta respeitável Câmara Legislativa na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, Estado da Paraíba em, 29 de setembro de 2021.


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, XI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com as normas legais, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Esta Lei institui os fundamentos da Organização da Prefeitura Municipal de Pilões, definindo as bases de fundamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES

TÍTULO I

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO
ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - A Ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

- I - Planejamento;
- II - Execução;
- III - Coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas atividades: